

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO para formalizar a assunção parcial da operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, pela **ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A., ÁGUAS DO PARÁ B SPE S.A. e ÁGUAS DO PARÁ D SPE S.A.** em Municípios hoje atendidos pela COMPANHIA e por SAAEs nos Blocos A, B e D, que entre si celebram a **MRAE**, representada pelo **ESTADO DO PARÁ** e a **ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A., ÁGUAS DO PARÁ B SPE S.A. e ÁGUAS DO PARÁ D SPE S.A.** com interveniência anuência da **ARCON** e da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**.

Pelo presente instrumento,

o **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.861/0001-76, com sede à Avenida Doutor Freitas, nº 2.531, Pedreira, CEP 66087-812, Belém/PA, neste ato representado pelo Governador do Estado, Senhor HELDER ZAHLUTH BARBALHO, CPF 625.943.702-15, RG 2421147, atuando na condição de representante da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará – MRAE, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e, de outro lado,

a **ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A.**, sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.067.901/0001-95, com sede na Avenida José Malcher, nº 168, sala 110, CEP: 66.035-065, Nazaré, Belém/PA, a **ÁGUAS DO PARÁ B SPE S.A.**, sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.067.902/0001-30, com sede na Avenida Coronel Nazareno Ferreira, nº 393, sala 01, CEP: 68.600-000, Padre Luiz, Bragança/PA, e a **ÁGUAS DO PARÁ D SPE S.A.**, sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.067.904/0001-29, com sede na RA, nº 613, quadrado 9, lote 16 B, CEP: 68.515-000, Primavera, Parauapebas/PA, neste ato representadas pelo Diretor-Presidente, André Macêdo Facó, inscrito no RG sob o nº 141555387-SSP/CE e no CPF/MF sob o nº 480.339.953-00, e pelo Diretor-Executivo Valdir Antônio Alarde Junior, inscrito no RG sob o nº 44957798 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 364.698.858-45, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante denominadas simplesmente **CONCESSIONÁRIAS**;

quando em conjunto denominadas **PARTES**;

e, na condição de intervenientes-anuentes,

a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.598.119/0001-33 com sede na Rua dos Pariquis, Batista Campos, nº 1.905, CEP nº 6603-110, Belém/PA, neste ato representada pelo Diretor Geral, Eduardo de Castro Ribeiro Júnior, inscrito no RG sob o nº 1399147/SSP-PA e no CPF/MF sob o nº 105.308.862-00, doravante denominada simplesmente **AGÊNCIA REGULADORA** ou **ARCON**; e

a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.945.341/0001-90, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, CEP 66060-901, Nazaré, Belém/PA, neste ato representada pelo Presidente, José Dilson Melo de Souza Júnior, inscrito no RG sob o nº 18044/PMPA e no CPF/MF sob o nº 426.627.292-87; pelo Diretor de Operações, Antonio Carlos Crisóstomo Fernandes, inscrito no RG sob o nº 4867/D - CREA/PA e no CPF/MF sob o nº 096.872.892-87; e pelo Diretor de Logística, Jeanderson da Silva Saraiva, inscrito no RG sob o nº 29179/PMPA e no CPF/MF sob o nº 704.470.712-20, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **COMPANHIA**;

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Grupo AEGEA se sagrou vencedor dos Blocos A, B, C e D do Edital da Concorrência Pública Internacional nº 002/2024 e 001/2025 (processo administrativo nº 2024/2525947), tendo assinado no dia 11 de julho de 2025 os respectivos contratos para os Blocos A, B e D, bem como em 05 de novembro de 2025 para o Bloco C, para a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 126 Municípios do Estado do Pará
- b) À CONCESSIONÁRIA cabe a execução das atividades relativas aos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário, bem como a execução de obras que tenham por objeto a execução de instalações e a edificação de infraestruturas dos sistemas de água e esgotamento sanitário, para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS;
- c) Em 05/01/2026, as CONCESSIONÁRIAS assumirão, de forma parcial, a OPERAÇÃO DO SISTEMA dos 5 (cinco) MUNICÍPIOS atendidos pela COMPANHIA que ainda não foram assumidos pelas CONCESSIONÁRIAS, quais sejam, Anajás, Breves, Conceição do Araguaia, Salinópolis e São Félix do Xingu (“MUNICÍPIOS COSANPA REMANESCENTES”) dos Blocos A, B e D;
- d) Em 05/01/2026, as CONCESSIONÁRIAS também assumirão, de forma parcial, a OPERAÇÃO DO SISTEMA de 8 (oito) MUNICÍPIOS atendidos por SAAES que possuem cadastro comercial devidamente disponibilizado às CONCESSIONÁRIAS, quais sejam, Baião, Canaã Dos Carajás, Colares, Curuçá, Parauapebas, Quatipuru, Santa Izabel Do Pará e São João De Pirabas (“MUNICÍPIOS SAAES COM BASE COMERCIAL”) dos Blocos A, B e D;
- e) O PODER CONCEDENTE, por meio da Procuradoria-Geral do Estado (“PGE”), emitiu o Parecer nº 1066/2025 concluindo pela viabilidade jurídica de formalização deste TERMO DE COMPROMISSO para regular a assunção parcial da operação e manutenção dos SISTEMAS nos MUNICÍPIOS COSANPA REMANESCENTES e MUNICÍPIOS SAAES COM BASE COMERCIAL;

- f) Nos termos do art. 11 da Resolução nº 05/2025 editada pela Microrregião de Águas e Esgoto do Pará ("MRAE"), o PODER CONCEDENTE, por meio da PGE é competente para atuar, com exclusividade, nas atividades inerentes à organização e ao gerenciamento dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário objetos dos CONTRATOS, como representante da MRAE; e
- g) Nos termos do art. 12, V e IX, da Resolução nº 05/2025, a PGE é competente para assinar os CONTRATOS e para celebrar eventuais instrumentos relacionados aos CONTRATOS.

Resolvem as PARTES celebrar o presente Termo de Compromisso ("TERMO DE COMPROMISSO") com vistas a regular a operação e manutenção parcial dos SISTEMAS nos MUNICÍPIOS COSANPA REMANESCENTES e MUNICÍPIOS SAAES COM BASE COMERCIAL, nos Blocos A, B e D, a partir de 05 de janeiro de 2026.

I. DEFINIÇÕES

- I.1. Os termos grafados em letras maiúsculas neste TERMO DE COMPROMISSO, no singular ou no plural, terão os significados indicados no ANEXO XII (Glossário) dos CONTRATOS, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.
- I.2. Os Municípios hoje atendidos pela COMPANHIA nos Blocos A, B e D, cuja operação ainda não foi transferida às CONCESSIONÁRIAS, serão assumidos de forma parcial após a formalização deste TERMO DE COMPROMISSO, e serão doravante denominados MUNICÍPIOS COSANPA REMANESCENTES, listados no Anexo 1 deste TERMO DE COMPROMISSO.
- I.3. Os Municípios hoje atendidos pelos SAAES nos Blocos A, B e D, que possuem cadastro comercial devidamente disponibilizado às CONCESSIONÁRIAS, também serão assumidos de forma parcial após a formalização deste TERMO DE COMPROMISSO, e serão doravante denominados MUNICÍPIOS SAAES COM BASE COMERCIAL, listados no Anexo 2 deste TERMO DE COMPROMISSO.
- I.4. Os MUNICÍPIOS COSANPA REMANESCENTES e os MUNICÍPIOS SAAES COM BASE COMERCIAL, quando tratados em conjunto, serão doravante denominados MUNICÍPIOS DA 3ª ONDA DE ASSUNÇÃO.

II. INTERPRETAÇÃO

- II.1. As PARTES e as intervenientes-anuentes reconhecem que o presente TERMO DE COMPROMISSO é um instrumento jurídico coligado aos CONTRATOS e ao CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, celebrados com um objetivo comum, qual seja, a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Pará, sem prejuízo de outros que venham a ser celebrados no âmbito deste mesmo objeto.

- II.2. As disposições de tais instrumentos, em decorrência da coligação dos contratos, deverão ser interpretadas de forma sistemática, harmônica e integrada, visando a garantir a coerência, a efetividade e o equilíbrio global do modelo de regionalização adotado.
- II.3. Em caso de dúvida, lacuna ou conflito entre disposições dos contratos coligados, as cláusulas deverão ser interpretadas de maneira a preservar a finalidade pública do serviço concedido, o equilíbrio econômico-financeiro das concessões e a boa-fé objetiva entre os entes envolvidos.

III. OBJETO

- III.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto regular a assunção parcial do início da operação e manutenção dos SISTEMAS nos MUNICÍPIOS DA 3ª ONDA DE ASSUNÇÃO, a partir de **05 de janeiro de 2026**.
- III.2. Os eventuais impactos econômico-financeiros decorrentes da assunção parcial da operação e manutenção dos SISTEMAS, nos termos da cláusula III.1 serão considerados em próxima revisão contratual, podendo os CONTRATOS serem reequilibrados, caso seja comprovada a vantajosidade, por meio de subsídios cruzados entre os blocos licitados e adjudicados para as CONCESSIONÁRIAS responsáveis pela prestação dos serviços, inclusive se forem favoráveis ao PODER CONCEDENTE.

IV. OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELAS CONCESSIONÁRIAS COM O INÍCIO DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS NOS MUNICÍPIOS DA 3ª ONDA DE ASSUNÇÃO

- IV.1. A partir do início da operação e manutenção dos SISTEMAS dos MUNICÍPIOS DA 3ª ONDA DE ASSUNÇÃO, as CONCESSIONÁRIAS ficarão responsáveis pela gestão comercial e pela cobrança das tarifas, nos termos deste TERMO DE COMPROMISSO.
- IV.2. Para os MUNICÍPIOS COSANPA REMANESCENTES, a partir do início da operação e manutenção, as CONCESSIONÁRIAS ficarão responsáveis pela gestão comercial e pela cobrança das TARIFAS atualmente praticadas pela COMPANHIA.
 - IV.2.1 Considerando as condições locais específicas, não haverá o início imediato da cobrança de TARIFAS para o Município de Breves, integrante do grupo de MUNICÍPIOS COSANPA REMANESCENTES, a qual deverá ser apresentada proposta pela Concessionária para recadenciamento do valor da tarifa aos usuários em conjunto com a proposta de reequilíbrio dos MUNICÍPIOS SAAES SEM INFORMAÇÕES, que será apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias.

- IV.3. Para os MUNICÍPIOS SAAES COM BASE COMERCIAL, a partir do início da operação parcial, as CONCESSIONÁRIAS realizarão a cobrança das tarifas seguindo as seguintes regras:
- IV.3.1 Desde o início da operação parcial até o final do primeiro ano da operação definitiva, será cobrada a TARIFA praticada pelo respectivo SAAE, observado eventuais reajustes devidos.
 - IV.3.2 No primeiro mês do segundo ano da operação definitiva, será cobrada a TARIFA respectiva ao mesmo ano 2, descrita nos Anexos VII (Estrutura Tarifária e Serviços Complementares) dos CONTRATOS, observado eventuais reajustes.
- IV.4. A partir da celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO, as CONCESSIONÁRIAS A, B e D ficam obrigadas a assumir todas as obrigações inerentes à operação e manutenção dos SISTEMAS nos MUNICÍPIOS DA 3ª ONDA DE ASSUNÇÃO, observado o disposto na cláusula IV.5 deste TERMO DE COMPROMISSO.
- IV.5. A antecipação da operação parcial nos MUNICÍPIOS DA 3ª ONDA DE ASSUNÇÃO não encerra a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, não representando marco temporal para o início da exigibilidade do cumprimento das seguintes obrigações:
- i. Elaboração de PLANO DE INVESTIMENTOS previsto na Cláusula 11.1 dos CONTRATOS;
 - ii. Integralização de capital social previsto na Cláusula 17.1 do CONTRATO DO BLOCO A e Cláusula 16.1 dos CONTRATOS DOS BLOCOS B e D;
 - iii. Cumprimento de METAS DE ATENDIMENTO e aferição de INDICADORES DE DESEMPENHO indicados no Anexos III (Indicadores de Desempenho) dos CONTRATOS e no PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO prevista na Cláusula 26.2.50 do CONTRATO DO BLOCO A e Cláusula 25.2.50 dos BLOCOS B e D;
 - iv. Constituição dos COMITÊS TÉCNICOS, prevista na Cláusula 54.1 do CONTRATO DO BLOCO A e Cláusula 53.1 dos CONTRATOS DOS BLOCOS B e D;
 - v. Disponibilização em sítio eletrônico do cronograma de intervenções programadas prevista na Cláusula 11.1.6 do CONTRATOS;
 - vi. Elaboração do Plano Diretor de Abastecimento de Água (PDA) e do Plano Diretor de Esgoto (PDE) previsto no item 6.2 dos Anexos V dos CONTRATOS (Caderno de Encargos);

- vii. Elaboração de Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental previsto no item 6.6 dos Anexos V dos CONTRATOS (Caderno de Encargos);
 - viii. Elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS previsto na Cláusula 9.1 dos CONTRATOS;
 - ix. O pagamento da OUTORGA VARIÁVEL previsto na Cláusula 38.5 do CONTRATO DO BLOCO A; e
 - x. Relatórios, diagnósticos, Manuais e demais documentos que devem ser apresentados pelas CONCESSIONÁRIAS a partir da operação definitiva.
- IV.6. Para evitar dúvidas, as PARTES esclarecem que os prazos para cumprimento, pelas CONCESSIONÁRIAS, das obrigações listadas na cláusula IV.5 deste TERMO DE COMPROMISSO, somente começarão a correr após a celebração do TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS de todos os 99 (noventa e nove) MUNICÍPIOS pertencentes aos Blocos A, B e D.
- IV.7. Os prazos de vigência dos CONTRATOS encerrarão 40 (quarenta) anos após o início da operação definitiva de todos os 99 (noventa e nove) MUNICÍPIOS pertencentes aos Blocos A, B e D.
- IV.8. Constitui obrigação do PODER CONCEDENTE assegurar que as CONCESSIONÁRIAS tenham plenas condições para antecipar a operação e manutenção dos SISTEMAS nos MUNICÍPIOS DA 3ª ONDA DE ASSUNÇÃO no dia 05 de janeiro de 2026, incluindo, mas não se limitando, a liberação de todas as áreas, bens reversíveis, informações e dados comerciais, bem como apoio integral nas tratativas com os municípios.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

- V.1. Fica acordado que este TERMO DE COMPROMISSO deverá ser convertido em termos aditivos aos CONTRATOS em até 30 dias após a conclusão da revisão prevista na cláusula III.2.
- V.2. Quaisquer conflitos e divergências entre as PARTES decorrentes da execução deste TERMO DE COMPROMISSO serão dirimidos nos termos dos CONTRATOS.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas designadas.

(página 1 de assinaturas do TERMO DE COMPROMISSO relativo à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DOS BLOCOS A, B e D DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO PARÁ, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 171, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, assinado em 02 de janeiro de 2026, pelo Estado, Concessionárias e Intervenientes-Anuentes)

Belém, 02 de janeiro de 2026.

ESTADO DO PARÁ
PODER CONCEDENTE REPRESENTANTE DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E
ESGOTO DO PARÁ
Representante legal

ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A.
ÁGUAS DO PARÁ B SPE S.A.
ÁGUAS DO PARÁ D SPE S.A.
CONCESSIONÁRIAS
Representantes legais

Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará
(ARCON-PA)
AGÊNCIA REGULADORA
Representante legal

(página 2 de assinaturas do TERMO DE COMPROMISSO relativo à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DOS BLOCOS A, B e D DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO PARÁ, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 171, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, assinado em 02 de janeiro de 2026, pelo Estado, Concessionárias e Intervenientes-Anuentes)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ (COSANPA)
Representantes legais

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1 - MUNICÍPIOS COSANPA REMANESCENTES

1. Anajás
2. Breves
3. Conceição do Araguaia
4. Salinópolis
5. São Félix do Xingu

ANEXO 2 - MUNICÍPIOS SAAES COM BASE COMERCIAL

1. Baião
2. Canaã Dos Carajás
3. Colares
4. Curuçá
5. Parauapebas
6. Quatipuru
7. Santa Izabel do Pará
8. São João de Pirabas